



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO Nº 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta o parcelamento do Imposto
Predial e Territorial Urbano - IPTU para o
exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 2018,

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 636, de 18 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal),

DECRETA

Art. 1º. O pagamento do IPTU poderá ser feito em parcela única ou em 04 (quatro) prestações, que serão corrigidas pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme preconiza os arts. 10 e 11 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Os prazos para pagamento do IPTU 2020 serão:

I - se em parcela única, até 09 de abril de 2020, sem acréscimos;

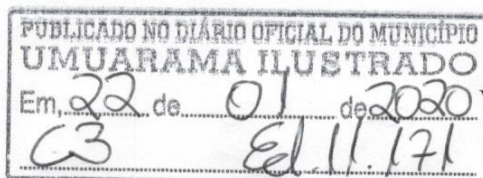
II - Se parcelado, em até 04 (quatro) vezes, qual será corrigido e acrescido de juros na forma do art. 1º deste decreto, com os seguintes vencimentos:

- a) 09/04/2020;
- b) 11/05/2020;
- c) 10/06/2020;
- d) 10/07/2020;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná,
aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.



VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, CEP 87.545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site: <http://www.esperancanova.pr.gov.br> - e-mail: prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ nº 01.612.269/0001-91, ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ